

da Guia Fagundes, para que passe a constar como marco dos efeitos financeiros da pensão a data do requerimento administrativo inicial do interessado (12/09/2019), permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 794128

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2.191 DE 04 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/591369, 2020/1040923 e 2021/1417774; O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela Portaria nº 0585 de 02/05/2016, a beneficiária ANAZELIA DO SOCORRO CHAVES MARIGLIANI, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de MARIA JOSÉ CHAVES MARIGLIANI, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 5.943,30 (cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, I, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

I.2 – 50% em favor de ANAZELIA DO SOCORRO CHAVES MARIGLIANI, na condição de filha maior inválida, no valor de R\$ 5.943,30 (cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

Perfazendo o valor total atualizado de R\$ 11.886,60 (onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado José Menezes Marigliani, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de subtenente/PM, mat. nº 3364364/1, falecido em 01/07/2015.

II – A inclusão da beneficiária se efetivará a partir de 01/05/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do protocolo do recurso administrativo (07/12/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV – Havendo extinção de cota-parte de algum beneficiário, esta será revertida para o(s) remanescente(s) de acordo com a redação originária do art. 30, caput e § 2º da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 794158

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2142 DE 02 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/874014, 2021/874084, 2021/993062 e 2021/944998.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – A contar de 09/05/2021:

I.1 – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.242,01 (Dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e um centavo), em favor de REBECA GUIMARAES MACIEL, na condição de filha menor de 21 anos do ex-segurado Charnei da Costa Maciel, pertencente ao quadro de servidores ativos Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupava o cargo de Professor Classe II, mat. nº 54192425/2, falecido em 09/05/2021.

II – A partir de 11/08/2021, com a inclusão da interessada DIANA COSTA BARROS MACIEL, os percentuais ficam assim divididos:

II.1 – 50% em favor de REBECA GUIMARAES MACIEL, na condição de filha menor de 21 anos, no valor atualizado de R\$ 1.407,63 (Hum mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

II.2 – 50% em favor de DIANA COSTA BARROS MACIEL, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$ 1.407,63 (Hum mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, alínea "d", 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº

44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total atualizado de R\$ 2.815,26 (Dois mil, oitocentos e quinze reais e vinte e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Charnei da Costa Maciel, pertencente ao quadro de servidores ativos Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupava o cargo de Professor Classe II, mat. nº 54192425/2, falecido em 09/05/2021.

III – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (09/05/2021) para a interessada REBECA GUIMARAES MACIEL, e com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (11/08/2021) para a interessada DIANA COSTA BARROS MACIEL, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

V – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido das cotas individuais dos pensionistas remanescentes para fins de recálculo, conforme o disposto no art. 30, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação da Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 794162

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2036 DE 27 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/535448 E 2021/535862.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2021/535448 E 2021/535862, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de KELLY CRISTIAN GUIMARAES FERNANDES, na condição de cônjuge, no valor de R\$2.948,39 (Dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput, §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 – 50% em favor de KARL DAVI GUIMARAES FERNANDES, na condição de filho menor, no valor de R\$2.948,39 (Dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput, §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o valor total atualizado de R\$5.896,79 (Cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Joao Bosco Santana Fernandes, pertencente ao quadro de servidores ativos Tribunal de Justiça do Estado do Pará- TJ/PA, onde ocupava o cargo de Analista Judiciário, mat. nº 51284, falecido em 14/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, nos termos do art. 25-A, § 1º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 794164

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 1979 DE 25 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/686473.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.937,98 (Dois mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), em favor de MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS, na condição de companheira do ex-segurado Pedro Paulo Carvalho Andre, pertencente ao quadro servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Assistente PA-A, mat. nº 601322/1, falecido em 29/03/2021.